ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 26 / 04 / 10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

A Vereadora Rita Elaine da Silva Borges vem, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 0019/2010

PROTOCOLO
Em 15/04/10 15:45 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL ALTERAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, PASSANDO A SER O EQUIVALENTE AO CC3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que:

1 – É sabido que os problemas sociais tem se agravado nos últimos tempos, principalmente em razão do avanço do consumo de drogas, em especial o Crack, atingindo frontalmente a célula mãe da socieade – **a família**, com o envolvimento direto de inúmeros jovens que se atiram ao vício, gerando conflitos, violências e desagregamento de vários lares. O trabalho do Conselho Tutelar tem se multiplicado nos últimos anos, exigindo do seu agente muita dedicação, profissionalismo e preparo psicológico para enfrentar a demanda cada vez maior de conflitos envolvendo a criança e o adolescente;

2 – Num mundo cada vez mais violento, aumenta sobremaneira a preocupação dos governantes e da própria sociedade de encontrar meios eficazes para proteger as nossas crianças e os nossos adolescentes para que não sejam atingidos ou molestados. Nesta área, extremamente sensível e de difícil atuação, é imprescindível que tenhamos pessoas que se dediquem com muito amor e carinho na proteção das nossas crianças e dos nossos jovens;

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

3 - Os nossos Conselheiros Tutelares, incumbidos dessa difícil missão, que exercem em nome do Município, têm se mostrado dedicados, operosos e responsáveis. Por outro, o exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, por força da alteração feita na legislação vigente (art.34 da lei municipal nº 2267, de 2901/2007), exige do seu agente dedicação exclusiva, o que o impede de ter outra fonte de renda. Assim, ao exigir do agente dedicação exclusiva, é imperioso que o Município o remunere de acordo com àquela exigência, pois o Conselheiro Tutelar está disposição da comunidade às 24 horas do dia, sem ter direito sequer a hora-extra. Por outro lado, são apenas cinco Conselheiros para atender toda a população, com serviços disponíveis a qualquer hora do dia ou da noite.

4 - Frente ao exposto, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal ***que determine seja alterada a remuneração dos Conselheiros Tutelares, passando a ser o equivalente ao CC3, como medida de justiça, em face ao alto grau de responsabilidade para o exercício do cargo e a exigência de dedicação exclusiva.***

Sala das Sessões, 15 de abril de 2010.

Rita Elaine da Silva Borges
Vereadora do Partido Progressista

Scanned with CamScanner